



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	05/14		
Interessado	Centro Educacional Paraíso dos Golfinhos (DRE Jaçanã/Tremembé)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relator	Conselheira Carmen Vitória Amadi Annunziato		
Parecer CME nº 389/14	CEB	Aprovado em 05/06/14	Publicado em 26/06/14 p. 15

I.RELATÓRIO

1- Histórico

01	Em 08/05/13, a responsável legal pelo Centro Educacional Paraíso dos
02	Golfinhos S/S Ltda-ME, localizado à Rua Padre Paulo Ravier nº 60, Bairro Água
03	Fria, São Paulo/SP, Diretoria Regional de Educação (DRE) Jaçanã/Tremembé,
04	formalizou junto à Diretoria Regional de Educação, o pedido de autorização de
05	funcionamento da unidade educacional para atender crianças de 04 meses a 05
06	anos de idade.
07	Em 17/05/13, a Diretora Regional de Educação de Jaçanã/Tremembé,
08	designa Comissão para que proceda à vistoria das instalações e equipamentos
09	do prédio onde funciona a escola, bem como a análise da documentação
10	apresentada.
11	Em 28/05/13 e em 14/06/13, a Diretora Regional de Educação altera a
12	composição da Comissão.
13	Em 23/07/13, a Comissão de Supervisores, designada pela Portaria nº
14	069/13, comparece à Unidade, sendo recebida pela Sra. Marlene Souza
15	Álvares, pois a Diretora não se encontrava. Das funcionárias presentes, só a
16	Sra. Marlene possuía habilitação, sendo que as demais eram auxiliares de
17	classe.
18	Como era período de férias, a Comissão constatou a presença de poucas
19	crianças. O berçário, localizado no primeiro andar, está dividido em duas salas,
20	uma de sono e, a outra, de estimulação. Não há lactário e há dois banheiros
21	considerados pela mantenedora como fraldários, ambos inadequados. Em um
22	banheiro havia material para banho e banheira e, no outro, um trocador móvel,
23	ambos sem visualização para a sala de atividades. Ausência de telas
24	milimétricas e de água filtrada e potável na cozinha, presença de fiação exposta
25	e ausência de ralos escamoteáveis. Não há cardápio para acompanhamento da
26	alimentação e a Comissão foi informada que o almoço das crianças é
27	preparado pela Diretora da Escola, portanto, não há cozinheira. Os documentos
28	das crianças estavam organizados, porém não há documentos dos profissionais
29	que trabalham na escola.
30	A Diretora chegou ao término da visita, tomando ciência do Termo de
31	Comprometimento da Comissão.

PARECER CME Nº 389/14

32 Em relação aos documentos, não foram apresentados pela mantenedora o
33 Auto de Licença de Funcionamento nem laudo técnico firmado por engenheiro
34 civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU, Auto de Vistoria do Corpo de
35 Bombeiros e nem Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (COVISA).

36 A análise do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar foi feita antes da
37 visita e encaminhada para a unidade, que não respondeu aos apontamentos
38 feitos pela Comissão.

39 Em 26/07/13, a Comissão encaminha Relatório conclusivo à Diretora
40 Regional de Educação, propondo o indeferimento do pedido de autorização de
41 funcionamento do Centro Educacional Paraíso dos Golfinhos, por não atender
42 às exigências documentais, de organização do espaço físico e quadro de
43 recursos humanos, conforme prescrevem a Portaria nº 3.479/11 e a
44 Deliberação CME nº 04/09 e solicita que a instituição seja notificada e a
45 Subprefeitura comunicada do seu funcionamento sem autorização.

46 No DOC de 09/08/13, pág. 13, foi publicado o indeferimento.

47 Em 10/09/13, com carimbo de recebido pela DRE em 13/09/13, sem
48 observar a legislação em vigor, a mantenedora protocola recurso dirigido
49 incorretamente ao Diretor Regional de Educação e no mesmo a representante
50 legal explicita que se trata de “uma nova autorização” e declara que “já estamos
51 realizando as reformas solicitadas pelas supervisoras”. A DRE não entra no
52 mérito da extemporaneidade e dá prosseguimento aos trâmites legais.

53 Em 03/10/13, a Comissão de Supervisores comparece à unidade sendo
54 atendida pela professora do Berçário e mantenedora da escola, sra. Marlene de
55 Souza Álvares. Na análise dos documentos, aponta a ausência da planta do
56 prédio aprovada ou assinada por engenheiro, do Diploma de Conclusão de
57 Curso da profª. Silmara Camargo da Rocha, do Auto de Licença de
58 Funcionamento, do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária e do Auto de
59 Vistoria do Corpo de Bombeiros, do Contrato Social da Sociedade e do Laudo
60 Técnico, que é citado pela mantenedora, mas não consta do protocolado.

61 A Comissão constatou, também, a ausência de profissionais habilitados,
62 uma turma sendo atendida pela auxiliar de sala e uma criança dormindo
63 sozinha na brinquedoteca sem a presença de responsável. A Diretora estava
64 ausente novamente e não havia livro de ponto ou similar para verificação de
65 horários e presença dos funcionários.

66 No berçário, 06 bebês estavam sob os cuidados de duas auxiliares,
67 funcionárias sem habilitação. O fraldário continua inadequado e não há lactário
68 na unidade. A Comissão de Supervisores destaca também a ausência de
69 protocolos e procedimentos adequados à manipulação de alimentos,
70 conservação, transporte e descarte; alimentos sem identificação e sem data de
71 validade, presença de leite fermentado e maionese vencida dentro da geladeira,
72 lata de molho de tomate aberto, sistema inadequado de transporte de
73 mamadeiras ao berçário.

74 Em 11/10/13, a Comissão de Supervisores Escolares se manifesta
75 desfavorável ao acolhimento do recurso apresentado pela mantenedora e
76 encaminha o parecer conclusivo à DRE JT.

77 Em 21/10/13, a Diretora Regional de Educação encaminha o protocolado
78 à SME/ATP, que solicita à DRE o encaminhamento dos documentos da escola,
79 que deveriam acompanhar a pasta e os mesmos retornam em 16/12/13.

80 Em 15/01/14, a SME/ATP, analisando o expediente, constata que todos
81 os incisos do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09 não foram atendidos e no
82 retorno dos documentos o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico

PARECER CME Nº 389/14

83 continuavam apresentando lacunas. Aponta enfaticamente a extemporaneidade
84 para apresentação do recurso e também a ausência de “fato novo”,
85 encaminhando o protocolado ao Chefe da ATP que o encaminha ao CME, em
86 16/01/14.

87 **2. Apreciação**

88 Versa o presente sobre o recurso contra o indeferimento do pedido de
89 autorização de funcionamento do Centro Educacional Paraíso dos Golfinhos
90 S/S Ltda - ME, localizado à Rua Padre Paulo Ravier, 60, Bairro Água Fria, São
91 Paulo, CNPJ 03.516.148/0001-71, DRE Jaçanã/Tremembé, cujo despacho
92 denegatório foi publicado no DOC de 09/08/13, p. 13.

93 O recurso foi encaminhado fora do prazo, endereçado equivocadamente à
94 Diretora Regional de Educação e sem nenhum “fato novo” que o justificasse, o
95 que, por si só, já ensejaria o indeferimento.

96 Tendo em vista que o protocolado foi encaminhado a este Conselho,
97 achamos por bem enfatizar que a Comissão de Supervisores da DRE J/T, nas
98 vistorias realizadas, apontou a ausência da planta do prédio aprovada e
99 assinada por engenheiro/arquiteto, do Auto de Licença de Funcionamento, do
100 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, do Cadastro Municipal de Vigilância
101 Sanitária. A Comissão constatou também a ausência de profissionais
102 habilitados, uma turma sendo atendida por uma auxiliar de sala e uma criança
103 dormindo sozinha na brinquedoteca e no berçário, 06 bebês sob os cuidados de
104 duas auxiliares sem habilitação. A unidade não conta com Coordenador
105 Pedagógico. Apontou, também, a ausência de lactário e a inadequação do
106 fraldário. Destaca, ainda, a ausência de protocolos e procedimentos adequados
107 à manipulação, conservação, transporte e descarte de alimentos. Portanto, a
108 unidade em questão não atende às exigências documentais, apresenta
109 problemas de organização dos espaços físicos, quadro de recursos humanos
110 em desacordo com a legislação e descumprimento de outras exigências da
111 Deliberação CME nº 04/09, para um atendimento de qualidade na educação
112 infantil.

113 Considerando todos os problemas apontados nos Relatórios da Comissão
114 de Supervisores, este Conselho não tem como atender ao pleito da
115 mantenedora.

116 **II- CONCLUSÃO**

117 Diante do exposto e à vista da manifestação das autoridades preopinantes
118 da DRE Jaçanã/Tremembé:

119 1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
120 pedido de autorização de funcionamento do Centro Educacional Paraíso dos
121 Golfinhos S/S Ltda-ME, localizado à Rua Padre Paulo Ravier, 60, Bairro Água
122 Fria, São Paulo, CNPJ 03.516.148/0001-71;

123 2. solicita-se à DRE Jaçanã/Tremembé, que sejam tomadas as
124 medidas necessárias, na forma da Lei, para que não haja prejuízo às crianças.

São Paulo, 22 de Maio de 2014.

Conselheira Carmen Vitória Amadi Annunziato
Relatora

PARECER CME Nº 389/14

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Marta de Betânia Juliano e Marina Graziela Feldmann.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva, no exercício da sua titularidade, Bahij Amin Aur e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 29 de maio de 2014.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 05 de junho de 2014.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME